

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

O Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias, Cosméticos, Produtos Naturais e Homeopáticos, Distribuidores, Depósitos, Escritórios, Medicamentos e Similares da Cidade de Salvador e Região Metropolitana - SINFARMA, inscrita no CNPJ nº 00.234.080/0001-40, portador do registro sindical nº 46000.007345/94, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 71, salas 304 e 305, São Bento, Salvador/BA, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Salvador, Camaçari, Candeias, Catu, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vera Cruz, Arembempe e Abrantes, neste ato representado por sua Presidente, Sr.^a **Eliana Santos de Melo**, inscrita no CPF sob o nº 759.219.105-97, e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia – SINCOFARBA, inscrito no CNPJ nº 15.236.052/0001-39, portador do registro sindical nº 002.080.02229-0, com sede na Pituba, representado por seu Presidente, Sr. **Carlos de Souza Andrade**, inscrito no CPF nº 035.755.195-87, todos devidamente autorizados por suas Assembleias Gerais, celebram o presente instrumento legal, denominado **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando regras e condições de trabalho, em conformidade com as cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA-BASE E DA VIGÊNCIA: A data-base da categoria é o dia 1º de março de cada ano, vigorando esta convenção coletiva a partir de 1º de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de março de 2023, as empresas concederão, aos empregados que ganham acima do piso, reajuste salarial de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o salário-base de março de 2022, respeitado o salário-mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2022 até a data da assinatura do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados, também, nas deduções previstas no parágrafo anterior, os aumentos concedidos a título de mérito, promoção, equiparação salarial e reclassificação.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL: As partes convencionam que a partir de 1º de março de 2023, fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.477,64 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de balconista, vendedor, auxiliar de farmácia e atendente de perfumaria;

- b) **R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)** para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, servente, caixa, empacotador, carregador, entregador, fiscal, auxiliar de serviços gerais, copeiros e similares.

Parágrafo Primeiro: A diferença salarial referente ao ano de 2023, porventura existente, será quitada em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, juntamente com os pagamentos dos salários referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO: As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Parágrafo Único: Haverá nova rodada de negociação entre as entidades convenentes, em até 5 (cinco) dias corridos da cientificação do sindicato laboral, caso haja mudança na legislação sobre a cobrança das taxas e contribuições sindicais, que determine procedimento diferente ao quanto acordado nesta convenção, bem como se existir qualquer incidente administrativo ou processo judicial contra os representados do sindicato patronal ou o próprio sindicato patronal, questionando a cobrança ou retenção de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS: Os empregados que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

Parágrafo Primeiro: As empresas anotarão na CTPS o percentual a base de incidência da comissão.

Parágrafo Segundo: As verbas de férias, salário-maternidade e verbas rescisórias, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

- a) para o atendimento dos 50% (cinquenta por cento) referente à 1ª parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro de 2023, dividido por 10 (dez);
- b) para o atendimento dos 50% (cinquenta por cento) referente a 2ª parcela, se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses, o mês de novembro de 2023 e se dividirá por 11 (onze), compensando-se o valor da 1ª parcela, paga até novembro de 2023.

Parágrafo Quarto: A complementação do pagamento do 13º salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2023, incorporadas ao somatório dos 11 (onze) meses e dividida por 12 (doze), compensados, naturalmente, as 1ª e 2ª parcelas, pagas até novembro de 2023 e em dezembro de 2023, respectivamente.

Parágrafo Quinto: Para o empregado cujo contrato tiver menos de 12 (doze) meses, será adotado, no que couber, o critério “*pro-rata temporis*”.

Parágrafo Sexto: Ao empregado remunerado exclusivamente por comissão (comissão pura) e que ocupe a função de balconista, será garantida, cumprida a carência de três meses a contar do seu ingresso, a percepção da remuneração mínima equivalente a R\$ 1.477,64 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: O empregador que determinar o uso de uniforme padronizado deverá fornecer até 02 (dois) fardamentos, gratuitamente, a seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidos às exigências, formalidades legais e os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro: Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação.

Parágrafo Segundo: As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

Parágrafo Terceiro: É facultado ainda às empresas ajustar com seus empregados, programas de flexibilização de horários, por regime de trabalho, considerando como base para cálculo as respectivas cargas semanais vigentes, anualizadas.

Parágrafo Quarto: Definidas as cargas anuais em seus programas, poderão as empresas flexibilizar a jornada diária de trabalho de seus empregados, ampliando-as ou reduzindo-as nos períodos em que houver maior ou menor fluxo de trabalho.

Parágrafo Quinto: A jornada flexível será controlada por um sistema de débitos e créditos de horas. O detalhamento de cada programa será objeto de acordo específico a ser celebrado pela empresa interessada, empregados envolvidos e sindicato profissional.

Parágrafo Sexto: As horas extras, não compensadas no prazo de até 06 (seis) meses após sua realização, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e com o adicional de 100% (cem por cento) nos feriados e nos domingos.

Parágrafo Sétimo: As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas.

Parágrafo Oitavo: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 23 (vinte e três) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior, terá o acréscimo de 20% (vinte por cento), de acordo com o previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Nono: É admitida a jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA: A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, se o empregado tiver menos de três meses de tempo de serviço efetivo na mesma empresa, e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuam tempo de serviço superior.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrem no caixa.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a presença do numerário.

CLÁUSULA NONA – PROPOSTA DE SINDICALIZAÇÃO: Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, desde que acordados previamente com as empresas, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

Parágrafo Único: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – AVISO PRÉVIO: No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, sem prejuízo de sua remuneração aos dias efetivamente trabalhados, do referido aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na empresa, será concedido aviso prévio na proporção de 30 (trinta) dias e para os empregados que contenham mais de 1 (um) ano de serviço, será observada a proporcionalidade de 3 (três) dias, cumulativo de aviso prévio, para cada ano de serviço prestados à empresa, observado o teto máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS: É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidas e não quitadas no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, mas, se este for impedido, pela empresa, em acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DO TRABALHO E DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Conforme a nova redação do art. 477 da CLT, não é mais obrigatória, para extinção do contrato de trabalho e efeitos do TRCT, a realização da homologação das verbas rescisórias junto ao sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Caso as partes, em comum acordo, queiram realizar a verificação das verbas rescisórias, esta poderá ser feita, preferencialmente, no sindicato laboral.

Parágrafo Segundo: O pagamento das verbas rescisórias preferencialmente deverá ser realizado por meio de depósito bancário em favor do trabalhador, em conta corrente ou poupança de titularidade deste, salvo indicação de outra conta, de forma expressa e do próprio punho, em sentido contrário.

Parágrafo Terceiro: Quando o pagamento das verbas rescisórias for realizado em dinheiro, este deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: A Contribuição Confederativa, cujo objetivo é o custeio do sistema confederativo sindical, será fixada em assembleia sindical, conforme prevê o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, independentemente da contribuição sindical ou anuidade sindical.

Parágrafo único: Para os trabalhadores não sindicalizados ao SINTFARMA, as empresas somente deverão efetuar o desconto da contribuição confederativa prevista no *caput*, mediante autorização individual, prévia e expressa de cada empregado, para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL: Em favor do Sindicato dos empregados (SINTFARMA), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) nas folhas de pagamento dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2023 e janeiro e fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão recolher a taxa assistencial deduzida dos salários dos empregados no próprio sindicato dos trabalhadores, podendo, ainda, alternativamente, efetuar o pagamento por meio de boleto bancário cedido pelo SINTFARMA ou por intermédio de depósito identificado na conta corrente nº 946-5, operação 003, Caixa Econômica Federal (104), agência 1416 ou via chave pix 00234080000140, no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá se opor aos descontos da taxa assistencial prevista nesta cláusula, a qualquer tempo, devendo, para tanto, preencher o formulário próprio fornecido pelo SINTFARMA, o qual deverá ser entregue na sede do Sindicato Laboral ou via carta registrada (AR).

Parágrafo Terceiro - Para os empregados afastados ou em gozo de férias, o prazo de manifestação será contado da data de seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher, em favor do Sincofarba, a contribuição assistencial patronal do ano de 2023, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por estabelecimento, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade do sindicato patronal (Caixa Econômica Federal - 104, Agência 1018, Operação 003, Conta Corrente 01309-4, CNPJ 15.236.052/0001-39) com prazo de quitação até o dia 31 de julho de 2023, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS: As empresas afixarão em quadros apropriados os avisos e comunicações do sindicato profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALE-TRANSPORTE: As empresas se obrigam a fornecer os vales transportes aos seus empregados, conforme determina a legislação.

Parágrafo Primeiro: Nos dias em que o empregado tiver que trabalhar fora de sua escala normal de trabalho será fornecido o vale-transporte suplementar e alimentação.

Parágrafo Segundo: Fica possibilitado, até que sobrevenha nova convenção, o pagamento do vale transporte em espécie, sem que tal valor integre ou se constitua em verba salarial, para qualquer efeito, consoante o art. 2º da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA MÃE PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHO MENOR: A empregada que necessitar acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos, para 01 (uma) consulta médica, no período de 01 (um) ano, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça, para a empresa, o atestado de comparecimento assinado pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO TRABALHADOR EM FARMÁCIA E CARNAVAL: Reconhecem os empregadores a terceira segunda feira do mês de outubro de 2023 (16.10.2023) como sendo o dia dos Trabalhadores em Farmácia e similares, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que laboraram no dia 16.10.2023, fica assegurada a concessão de uma folga compensatória até o dia 31.12.2023, sem desconto do salário. Caso o trabalhador não seja contemplado com a folga prevista, terá direito ao recebimento de horas trabalhadas no referido dia 16.10.2023, como horas extras trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, até o dia 31.01.2024.

Parágrafo Segundo: Aos empregados escalados para trabalharem nas datas previstas no *caput*, ficará assegurado o pagamento das horas trabalhadas como horas extras, com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Não haverá suspensão da jornada de trabalho nos dias de segunda e terça-feira de carnaval, salvo previsão na legislação municipal ou se houver compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Fica estipulada a multa de 01 (um) salário-mínimo para o caso de descumprimento da obrigação de fazer, estabelecidas na presente Convenção, comprovado o efetivo prejuízo, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será rateada, em partes iguais, ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionada que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e celebradas outras vantagens de natureza econômica e social, não constante nesta convenção, beneficiando os empregados de empresas ou grupos de empresas mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE EPI: As empresas ficam obrigadas a fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONVÊNIO CRECHES: As empresas que tenham em seus quadros pelo menos 30 (trinta) funcionárias com mais de 16 (dezesesseis) anos, por estabelecimento, propiciarão locais ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, artigo 389, parágrafos primeiro e segundo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE: As empresas se obrigam a descontar da folha de pagamento dos seus empregados as mensalidades associativa do SINTFARMA, desde que por eles autorizados, prévia e expressamente, recolhendo diretamente a tesouraria desta entidade, através de boletos bancários cedido pelo SINTFARMA, depósito identificado na conta corrente nº 946-5, operação 003, Caixa Econômica Federal (104), agência 1416 ou através do pix com a chave: 00.234.080/0001-40 no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O empregado readmitido na mesma função, não será readmitido a Contrato de Experiência, desde que o seu retorno ocorra com menos de 01 (um) ano do seu desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO: Mediante solicitação dos seus empregados, as empresas envidarão esforços no sentido de fornecer vales ou adiantamentos quinzenais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante estando devidamente comprovado a situação e a regularidade de sua frequência às aulas, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alternada sem implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares (um por ano), desde que cientificado o empregador com 05 (cinco) dias de antecedência e comprovada mediante a apresentação de atestado ou comprovante de comparecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

Parágrafo Único: A falta de apresentação do atestado ou comprovante de comparecimento ensejará a compensação da falta ao serviço, prevista na alínea 'c'.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Também serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo departamento médico e odontológico do SINTFARMA e por seus facultativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIRIGENTES SINDICAIS: Os membros diretores titulares da entidade sindical laboral poderão faltar até 03 (três) dias por ano, sem prejuízo a sua remuneração ou férias, para participarem de eventos sindicais, desde que seus empregadores sejam formalmente notificados pelo SINTFARMA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

Parágrafo Único: A liberação fica restrita as empresas com 10 (dez) ou mais empregados, e limitada a 01 (um) empregado por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Recomenda-se as empresas quando fizerem a anotação do Contribuição Sindical, que registrem na CTPS do empregado o nome do Sindicato profissional ou a sigla SINTFARMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Serão fornecidos, obrigatoriamente, comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e indicação do depósito do FGTS.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL:

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 30,90 (Trinta Reais e Noventa Centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

	<p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Verba Rescisória por Morte**	<ul style="list-style-type: none"> • Ocorrendo a morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves, até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento, até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

	<p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none">• Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano).• Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:<ul style="list-style-type: none">- Chave trancada no interior do veículo,- Perda ou roubo da chave- Quebra da chave na porta do veículo.<p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p>• Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

	<ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu destino, até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
<p>Telemedicina***</p>	<p style="text-align: center;">Serviço de TeleConsulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p>

deleto

[Handwritten signature]

	<p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>
--	---

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintfarma> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintfarma>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintfarma>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintfarma> o acesso aos certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

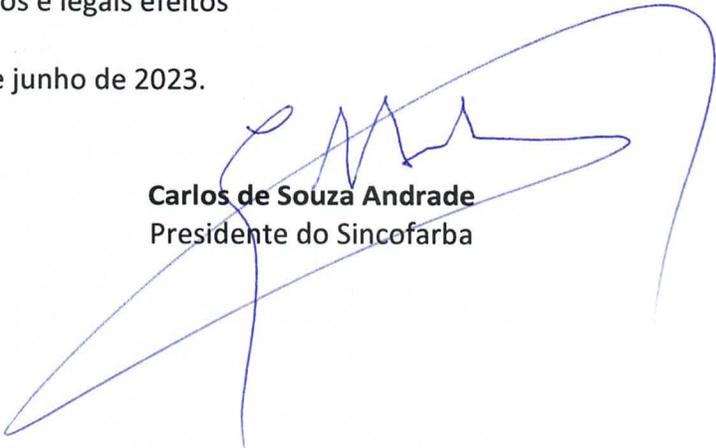
Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos

Salvador, 14 de junho de 2023.


Eliana Santos de Melo
Presidente do SINTFARMA


Carlos de Souza Andrade
Presidente do Sincofarba